

REGULAMENTO GERAL

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC no Ensino Técnico



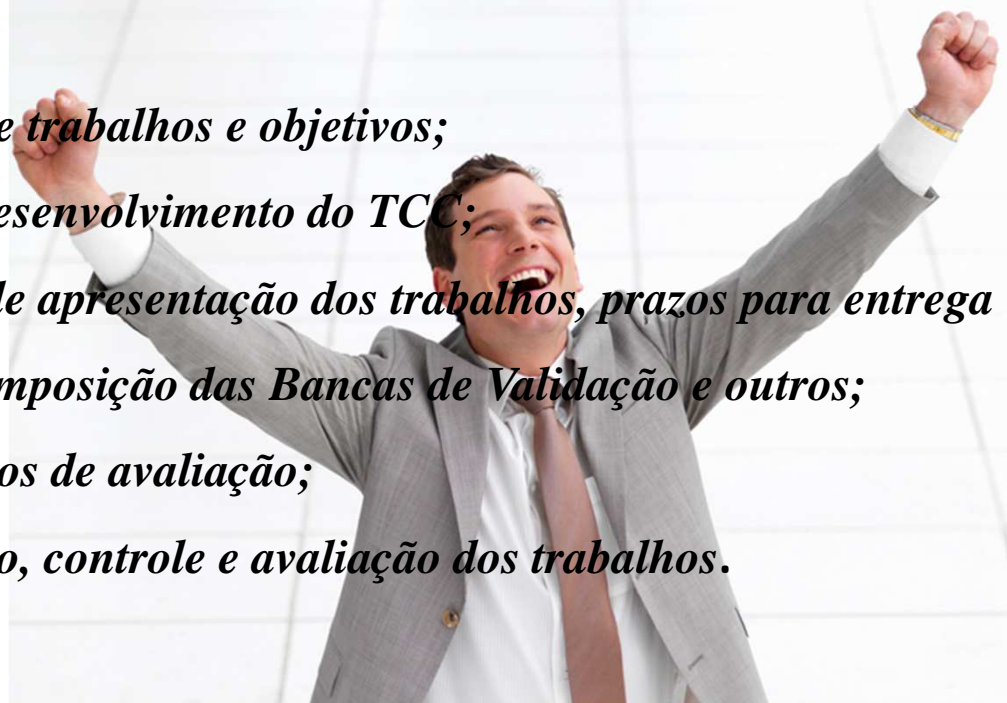
Antonio Carlos Ottoboni de Oliveira
Maria Ângela P. Ferreira

CAPÍTULO II - DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 3º - Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão regidos por regulamento próprio da U.E., aprovado pelo Conselho de Escola, atendidas as disposições da Unidade de Ensino Médio e Técnico – CETEC.

§1º - O Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso da U.E. deverá fazer parte do Projeto Político Pedagógico da escola e definir basicamente:

- I. Modalidades de trabalhos e objetivos;**
- II. Normas para desenvolvimento do TCC;**
- III. Normas para definição do cronograma de apresentação dos trabalhos, prazos para entrega dos trabalhos e para divulgação da composição das Bancas de Validação e outros;**
- IV. Critérios de avaliação;**
- V. Instrumentos para orientação, controle e avaliação dos trabalhos.**



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 4º - O Coordenador Pedagógico será responsável pela qualificação da ação do coletivo da escola, vinculando e articulando o trabalho ao Projeto Político Pedagógico.

§1º - Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I.** Articular-se com a Direção da U.E., Coordenadores de Área e responsáveis pelos departamentos envolvidos para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II.** Convocar, sempre que necessário, os docentes e os Coordenadores de Área para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- III.** Acompanhar o processo de constituição da Banca de Validação e de definição do cronograma de apresentação dos trabalhos a cada período letivo.

Art. 5º - O Coordenador de Área será responsável pela operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes.

§1º - *Compete ao Coordenador de Área:*

I. *Delimitar as áreas de conhecimento do TCC em conjunto com os professores da habilitação.*

II. *Atualizar, em conjunto com a equipe escolar, regulamentações específicas complementares do TCC da Habilitação Profissional;*

III. *Promover parcerias com empresas e instituições da área profissional para o enriquecimento tecnológico dos trabalhos dos alunos.*



CAPÍTULO IV – DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º - A orientação dos trabalhos, entendida como processo de acompanhamento didático pedagógico, será responsabilidade dos professores com aulas atribuídas nos componentes curriculares específicos do TCC, de forma articulada aos demais componentes curriculares da habilitação.

§1º - Os docentes do Componente Curricular específico do TCC terão como principais atribuições:

- I.** Definir a estrutura do TCC, segundo orientações da Unidade de Ensino Médio e Técnico.
- II.** Orientar especificamente o desenvolvimento de cada trabalho, no que se refere à problematização, delimitação do tema, construção de referenciais teóricos, fontes de pesquisa, cronograma de atividades, identificação de recursos etc.
- III.** Informar aos alunos sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- IV.** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, segundo cronograma estabelecido;
- V.** Avaliar o TCC em suas diferentes etapas (avaliação parcial e final);
- VI.** Preencher a Ficha de Avaliação do TCC de cada aluno de sua turma para composição do prontuário;
- VII.** Encaminhar os **trabalhos aprovados** à Banca de Validação (**opcional**). Caso seja feita opção pela Banca de Validação, caberá, ainda, aos docentes dos Componentes Curriculares do TCC:

- a. Organizar o processo de constituição da Banca de Validação e definir o cronograma de apresentação de trabalhos;**
- b. Divulgar, por meio de documentos internos datados e assinados, a relação de alunos, respectivos temas dos trabalhos e composição da Banca de Validação;**
- c. Presidir a Banca de Validação dos trabalhos da sua turma;**
- d. Elaborar a ata da Banca de Validação, constando os pareceres emitidos sobre cada trabalho, devidamente assinada por todos os integrantes, para composição do prontuário do aluno.**



CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO

Art. 7º – A avaliação do TCC envolve a apreciação:

I. do desenvolvimento do TCC;

II. do trabalho escrito;

III. da demonstração do produto e/ou materiais resultantes do trabalho realizado, quando for o caso.

CAPÍTULO VI – DA BANCA DE VALIDAÇÃO

Art. 8º - A Banca de Validação **não é obrigatória**. A equipe escolar poderá decidir pela submissão ou não dos trabalhos à Banca de Validação.

Art. 9º - Caso a equipe escolar opte pela realização da banca de validação, esta terá como composição básica o professor responsável pelo componente curricular Desenvolvimento do TCC, como seu presidente, e mais dois professores da U.E.

§1º - Os critérios para composição da Banca de Validação dos trabalhos serão definidos no regulamento específico de cada Habilitação Profissional.

§2º - A critério da Coordenação de Área, poderá, ainda, integrar a Banca de Validação docente de outra instituição de ensino ou profissional do setor produtivo considerado autoridade na temática do TCC a ser apreciado.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da U.E.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2011.
Unidade de Ensino Médio e Técnico – CETEC
CENTRO PAULA SOUZA

